

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE JARINU – CMEJ

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Esportes de Jarinu – CMEJ é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SMCTEL).

Art. 2º – O CMEJ tem como finalidade participar da formulação, planejamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas municipais de esporte e lazer, assegurando a participação da sociedade civil organizada e a democratização das decisões.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Esportes de Jarinu:

- I – Propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Esportes e Lazer;
- II – Acompanhar a elaboração e execução dos planos, programas e projetos da área esportiva municipal;
- III – Sugerir ações que promovam o acesso da população às práticas esportivas e de lazer;
- IV – Fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao esporte;
- V – Promover conferências, fóruns e encontros para debater políticas públicas esportivas;
- VI – Apoiar e propor ações de incentivo ao esporte educacional, participativo e de rendimento;
- VII – Emitir pareceres sobre assuntos de interesse público relacionados ao esporte;
- VIII – Estimular parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do esporte.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com composição paritária, conforme previsto na legislação municipal.

Art 5º – Os membros serão nomeados por ato do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art 6º – Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Art 7º – A composição do CMEL deverá garantir representação de diferentes segmentos da sociedade relacionados ao esporte.

CAPÍTULO IV – DA MESA DIRETORA

Art. 8º – O CMEL será coordenado por uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

Art. 9º – A eleição da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação entre os conselheiros titulares, por maioria simples, em reunião específica convocada para esse fim.

Art. 10º – Compete à Mesa Diretora:

- I – Coordenar os trabalhos do Conselho;
- II – Convocar e presidir reuniões;
- III – Representar o Conselho junto aos órgãos públicos e à sociedade;
- IV – Elaborar e propor o calendário anual de reuniões;
- V – Organizar os registros e arquivos do Conselho.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 11º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente de um a dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12º – As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares.

Art. 13º - A inclusão de itens na pauta das reuniões do CMEL, deve ser feita com antecedência para garantir a organização e o bom andamento dos trabalhos.

- Quem pode propor: Conselheiros, comissões ou a diretoria podem apresentar propostas para inclusão na pauta.
- Prazo: As solicitações devem ser formalizadas junto à secretaria executiva do conselho com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data da reunião.
- Procedimento: As propostas são analisadas e organizadas pelo presidente do conselho, que define a ordem das discussões.

Art. 14º - As deliberações são o coração das reuniões do conselho. O processo de votação é fundamental para que as decisões sejam tomadas de forma democrática. As propostas são apresentadas, discutidas e, em seguida, colocadas em votação.

- Voto: Cada conselheiro titular tem direito a um voto. Em caso de ausência, seu suplente assume seu lugar e tem direito a voto.

- Quórum: Para que a votação seja válida, é necessário ter a presença da maioria simples dos conselheiros, ou seja, mais da metade dos membros.
- Tipos de voto: O voto pode ser nominal (onde cada conselheiro declara seu voto) ou por aclamação (onde todos aprovam de forma unânime).

Art. 15º - Uma proposta é considerada aprovada quando recebe a maioria dos votos dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 16º - Toda a reunião, incluindo as discussões, deliberações e votações, é registrada em uma ata.

- Conteúdo da Ata: A ata deve ser um resumo fiel do que aconteceu na reunião, incluindo as propostas discutidas, o resultado das votações e as decisões tomadas.
- Aprovação: A ata da reunião anterior é lida e aprovada na próxima reunião, podendo haver correções e ajustes antes da aprovação final.
- Publicidade: A ata, após aprovada, deve ser publicada em local de fácil acesso aos cidadãos, como no site da prefeitura ou em canais de comunicação oficiais.⁷

Art 17º - As reuniões podem ser feitas de forma online, caso o presidente ache necessário

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 18º – São direitos dos conselheiros:

- I – Votar e ser votado nas eleições internas do Conselho;
- II – Ter acesso às informações e documentos relativos ao Conselho;
- III – Apresentar propostas, indicações e requerimentos.

Art. 19º – São deveres dos conselheiros:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II – Comparecer pontualmente às reuniões;
- III – Participar das atividades do Conselho de forma ética e colaborativa;
- IV – Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pelo interesse público.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 21º – A ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 meses acarretará a perda do mandato, sendo convocado o respectivo suplente.

Art. 22º – As alterações deste Regimento poderão ser propostas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e aprovadas pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 23º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em plenária, respeitada a legislação municipal vigente.

Jarinu, 23 de julho de 2025.

JOHANTAS SANTOS RIBEIRO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE JARINU